



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

FEVEREIRO DE 2016



Sumário

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO	3
2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
3. CORREGEDOR-GERAL	4
4. SUBCORREGEDOR-GERAL.....	4
5. PROMOTORES CORREGEDORES.....	5
6. ESTRUTURA DE PESSOAL.....	5
7. ESTRUTURA FÍSICA	5
8. SISTEMAS DE ARQUIVO	6
9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
10. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	6
11. ESTÁGIO PROBATÓRIO	16
12. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	21
13. RESOLUÇÕES DO CNMP	22
14. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO	25
15. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL	26
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1 O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 169, de 26 de novembro de 2015, instaurou o procedimento de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000867/2015-50, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, por um total de 09 (nove) membros, a saber: o Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, a Coordenadora da Corregedoria Nacional - Dra. Lenna Luciana Nuner Daher, a Coordenadora do Núcleo de Inspeções e Correições da Corregedoria Nacional - Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MPDFT - Dr. Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria.

2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1 A Corregedoria do Ministério Público Militar, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público Militar será nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar dentre os Subprocuradores-Gerais da justiça Militar, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.2 Atribuições. Segundo o artigo 139 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

- I - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;
- II - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho a instauração do processo administrativo consequente;
- III - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Militar;
- IV - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições do estágio probatório.

2.3 Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 75/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução CSMPM nº 22, de 29 de novembro de 1996).

2.4 Estrutura Organizacional. De acordo com o artigo 11º da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, a Corregedoria possui uma Secretaria dirigida pelo Secretário-Executivo, responsável pela execução dos serviços do Órgão, com a observância da salvaguarda dos assuntos sigilosos.

3. CORREGEDOR-GERAL

3.1 A Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, a Subprocuradora-Geral do Ministério Público Militar, **Hermínia Célia Raymundo** assumiu o cargo de Corregedora Geral do Ministério Público Militar em 14 de novembro de 2012 (Portaria nº 469/PGJM, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 14 de novembro de 2012, Seção 2, pág. 220) e foi reconduzida ao cargo, a contar de 15 de novembro de 2014, para mandato de dois anos (Portaria nº 198/PGJM, de 14 de novembro de 2014, publicada DOU, de 17 de novembro de 2014, seção 2, pág. 222); reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses afastou-se do órgão nos seguintes períodos: **a)** de 9 a 12/9/2015, 4 dias: Participar da 98ª Reunião Ordinária do CNEG do MP em Mata de São João/BA; **b)** de 14 a 19/9/2015, 6 dias: Promover Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Belém no período de 15 a 18 de setembro de 2015; **c)** de 28/9/2015 a 3/10/2015, 6 dias: Promover Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2015; **d)** de 5 e 6/10/2015, 2 dias: Participar da 99ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União na cidade do Rio de Janeiro, por ocasião do XXI Congresso Nacional do Ministério; **e)** de 4 a 16/11/2015, 7 dias: férias relativas ao exercício de 2014/2º período – 1ª parcela; **f)** de 18 a 21/11/2015, 4 dias: XV Congresso Nacional da Justiça Militar em Florianópolis; **g)** de 2 a 5/12/2015, 4 dias: Participar da 100ª Reunião Ordinária do CNMP dos Estados e da União em Campo Grande/MS; **h)** de 19 a 31/12/2015, 13 dias: férias relativas ao exercício 2014/2º Período – 1ª parcela; **i)** de 11 a 16/1/2016, 6 dias: Correição Extraordinária, na PJM/RJ. Cumpre expediente geralmente, de segunda a sexta-feira, das 09h00/10h00 às 12h30 às 19h00/20h00.

4. SUBCORREGEDOR-GERAL

4.1 Não existe Subcorregedor-Geral no Ministério Público Militar.

5. PROMOTORES CORREGEDORES

5.1 Não existe promotor corregedor com exclusividade de atribuição. Alguns membros são designados para atividades específicas.

6. ESTRUTURA DE PESSOAL

6.1 Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria do Ministério Público Militar possui, em seus quadros 4 servidores a saber: **Cláudia Alessandra Tiburtino Neves**, técnica do MPU exercendo a função de Assistente Técnico Nível I, em exercício na Corregedoria desde 26.04.2004; **Lilian Bontempo Raimundo**, analista do MPU, exercendo a função de Assistente Técnico Nível I, em exercício na Corregedoria desde 13.08.2007; **Loretta Pontes Achilles de Toledo**, Técnico do MPU, exercendo a função de Secretário de Órgão Superior, em exercício na Corregedoria desde 10.05.2004 e **Ronievon de Jesus Martins**, técnico do MPU, exercendo a função de Assistente Técnico Nível I, em exercício na Corregedoria de 23.05.2005 a 07.10.2007 e de 21.06.2009 até hoje.

7. ESTRUTURA FÍSICA

7.1 Estrutura física. A Corregedoria do Ministério Público Militar está sediada na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, localizada no Setor de Embaixadas Norte, lote 3.

Suas instalações incluem uma antessala, o gabinete da Corregedora-Geral com banheiro privativo, uma sala onde funciona a secretaria administrativa do Órgão e outra destinada à secretaria processual, com banheiro que atende aos servidores.

Na sala da secretaria existem 4 estações de trabalho e armários destinados a armazenar o arquivo corrente da Corregedoria, além de materiais de uso diário e livros disponíveis para consulta.

A sala destinada à assessoria processual conta com apenas uma estação de trabalho. Os armários do setor armazenam, além dos processos arquivados e em andamento, os arquivos de documentos de anos anteriores - mantidos em caixas box devidamente identificadas. No local encontra-se, também, o cofre utilizado pelo Órgão conforme a necessidade.

Em razão da natureza do órgão correicional, na ausência dos servidores e/ou da Corregedora-Geral as portas permanecem trancadas e as chaves sob a guarda destes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. O endereço correto da Corregedoria do Ministério Público Militar, que se encontra nas instalações da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, qual seja, Setor de

Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF.

8. SISTEMAS DE ARQUIVO

8.1 Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). A Corregedoria não utiliza o SIGAD para controle dos documentos que ingressam em razão da falta de sigilo. O controle é realizado através de planilha eletrônica. Todos os documentos da corregedoria tramitam apenas nos computadores do órgão, sem possibilidade de acesso por outros setores. O arquivo é mantido em meio físico (pastas AZ), sendo arquivados por ano de entrada. Após findo o ano, os documentos são colocados em caixa box devidamente identificadas. Existe uma tabela de temporalidade no MPM. Por determinação da Corregedora-Geral, os documentos, procedimentos e processos permanecem na Corregedoria.

9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Estrutura de Tecnologia da Informação: No MPM existe um Sistema denominado GAIUS, que faz a gestão de toda a atividade processual do MPM. Atualmente referido sistema engloba apenas o primeiro grau. A funcionalidade para o segundo grau está em fase de homologação. Entretanto, devido às demandas que vão chegando, o prazo para colocar em produção vai sendo postergado. A gestão processual do segundo grau está a cargo do SISPRO - Sistema Processual. Na medida em que alguns módulos do GAIUS são homologados, os registros passam a ser realizados em paralelo. Para o controle da tramitação de documentos é utilizado o Sistema de Gestão de Documentos - SIGAD. O sistema GAIUS já está adaptado à nomenclatura das tabelas unificadas.

10. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

10.1 Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Acompanhamento; Expediente; Informação; Procedimento Preliminar; Reclamação Disciplinar; Verificação.

10.2 Espécies de procedimentos disciplinares: Reclamação Disciplinar; Sindicância e Inquérito.

10.3 Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: Nos termos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, a atribuição para aplicação de penalidades aos Membros do Ministério Público Castrense recai sobre o Conselho Superior do Ministério Público Militar e sobre o Procurador-Geral da Justiça Militar. Vejamos:

“Art. 131, caput: São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Militar:

(...)

“XIII - determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;”

“Art. 124: São atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar:

(...)

“IX - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;”

10.4 Procedimentos Disciplinares analisados:

Informação 2013.0230	Informação 2013.0240	Acompanhamento 2013.0246	Expediente 2013.0203
Verificação 2013.0208	Informação 2013.0224	Reclamação Disciplinar 2014.0305	Acompanhamento 2014.0304
Procedimento Preliminar 2015.0368	Reclamação Disciplinar 2015.0361	Reclamação Disciplinar 2015.0362	Procedimento Preliminar 2015.0364
Informação 2015.0311	Informação 2015.0326	Acompanhamento 2015.0338	Informação 2015. 0339
Informação 2014.0283	Informação 2015.0318		

10.5 A equipe de inspeção entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	Informação 2013.0202
Nome do investigado:	
Objeto:	Ofício encaminhado à Corregedoria pela Promotora de Justiça Militar Adriana Santos, contendo declarações exaradas por Juíza Militar



	tecendo críticas sobre a atuação do MPM no Rio de Janeiro.
Data dos fatos:	24.01.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	06.02.2013
Data da instauração:	06.02.2013
Principais andamentos processuais: Arquivamento em 10.07.2013	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	O procedimento aberto (classe informação) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correicional no âmbito do MPM.
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

2 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar nº 2014.0300
Nome do investigado:	
Objeto:	Informação anônima oriunda do Serviço de Atendimento ao Cidadão narrando que Promotores de Justiça Militar não comparecem regularmente ao expediente.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	01.09.2014
Data da instauração:	01.09.2014
Principais andamentos processuais: Arquivamento em 11 de setembro de 2014, em razão da falta de elementos mínimos.	
Constatação:	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Impulsionamento regular	

3 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar
---	------------------------

	2014.0301
Nome do investigado:	
Objeto:	Representação narrando suposta incorreção na Promoção de Arquivamento do PI n.º 0000035-54.2014.1202
Data dos fatos:	13.08.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	01.09.2014
Data da instauração:	01.09.2014
Principais andamentos processuais: autuado em 01/09/2014, foi encaminhada a promoção de arquivamento do membro; juntada homologação do arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão; arquivamento na Corregedoria diante da ausência de indícios de desvio na atuação funcional, bem como fundamentando na independência funcional do membro, datado de 28 de outubro 2014.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

4 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar nº 2014.0297
Nome do investigado:	
Objeto:	Depoimento de militar narrando irregularidades e perseguição por parte do referido membro na condução do PIC n.º 0000039-55.2014.1201.
Data dos fatos:	30.07.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	27.08.2014
Data da instauração:	29.08.2014
Principais andamentos processuais: Despacho em 01 de setembro solicitando certidões de andamento dos autos e informações; apresentação de informações pelo membro investigado; arquivamento tendo em vista a ausência de indícios de irregularidades funcionais, datado de 16 de outubro 2014.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

5 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar 2013.0235
Nome do investigado:	
Objeto:	Notícia de suposto assédio moral contra servidora
Data dos fatos:	Início em 2012 e término em 01.08.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	07.10.2013
Data da instauração:	08.10.2013
<p>Principais andamentos processuais: Promoção de arquivamento pela Corregedora-Geral em 06/03/2014.</p> <p>Em 19/05/2014 foi recebido ofício da Corregedoria Nacional, informando a instauração de Reclamação Disciplinar sobre os mesmos fatos.</p> <p>A Corregedoria Nacional arquivou a Reclamação Disciplinar, considerando suficiente a atuação do Órgão Disciplinar local.</p>	
Constatação:	
<p>Observações: Conquanto o Órgão Disciplinar local tenha atuado de forma satisfatória apurando os fatos em questão, chama a atenção que a classe Reclamação Disciplinar não encontra regulamentação no âmbito das normas de organização da Corregedoria-Geral do MPM (Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e Resolução 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996).</p>	
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: recomendar a elaboração de ato regulamentador interno de Classes de procedimentos disciplinares.</p>	

6 – Número de registro e classe:	Informação 2013.0229
Nome do investigado:	
Objeto:	
Data dos fatos:	27.03.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
<p>Principais andamentos processuais: Após regular andamento do feito, constatou-se que a Promotora exerceu com zelo suas funções, sufragando entendimento segundo o qual o membro entendia que o caso seria de sua atribuição funcional, razão pela qual foi ARQUIVADO pela Corregedoria-Geral em 23/5/14.</p>	
<p>Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMACAO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte do Conselho Superior.</p>	

Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

7 – Número de registro e classe:	Expediente 2013.0204
Nome do investigado:	Não informado
Objeto:	Cuida-se de e-mail encaminhado por cidadão em que reclama, de forma subjetiva e sem nexos, de prática de diversos crimes praticados por agentes públicos.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: Constatou-se que o reclamante já apresentou diversas reclamações à Corregedoria-Geral do MPM, todas arquivadas. Consta também do procedimento que o representante é militar reformado e apresenta transtornos psiquiátricos, o que explica a quantidade de representações infundadas apresentadas por ele. O Procedimento foi devidamente arquivado em 11/6/13 por ausência de falta funcional.	
Constatação: O procedimento aberto (classe EXPEDIENTE) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

8 – Número de registro e classe:	Informação 2014.0296
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de representação de Juiz Auditor da 10ª Circunscrição Judiciária Militar contra o Procurador Militar ANTONIO CERQUEIRA por excesso de linguagem em razões de recurso em sentido estrito, apresentadas em

	31/7/14
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: Explicações do Procurador Militar às fls. 26/29. Decisão de arquivamento (23/9/14), entendendo que tanto representante quanto representado defenderam seus entendimentos de forma incisiva, mas que tal fato não chegou a configurar falta funcional. Decisão de arquivamento fundamentada.	
Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMAÇÃO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

9 – Número de registro e classe:	Acompanhamento 2014.0269
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de Procedimento aberto em face de comunicação recebida pelo CNMP comunicando arquivamento de RD.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: O procedimento foi arquivado pelo fato de já ter sido apreciado pelo CNMP.	
Constatação:	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

10 – Número de registro e classe:	Informação 2014.0274
Nome do investigado:	Não informado
Objeto:	Cuida-se de representação (10/4/14) apresentada pelo Procurador da República CARLOS VINÍCIUS SOARES

	CABALEIRO em que alega que o PIC 0000047-56.2010.1106, instaurado em 2010 para apurar possível prática de crime por parte do Comandante VALTÉRCIO DOS SANTOS BARROS estaria paralisado sem andamento.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: Após pedido de informação e documentação juntada verificou-se que o caso era complexo e de volumosa documentação. Constatou-se que o feito teve regular andamento, contrariando os argumentos apresentadas na representação, razão pela qual foi arquivado (16/5/2014).	
Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMAÇÃO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

11 – Número de registro e classe:	Informação 2014.0276
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de representação (30/4/14) apresentada pelo 2 Tenente JOAO PAULO DE SOUZA BARROSO em que reclama ao MPM providências em relação ao Comando do Exército de documentação atinente à sua reintegração. O procedimento foi arquivado (26/5/14) por inexistência de apuração atribuída a membro do MPM.
Data dos fatos:	

Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais:	
Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMAÇÃO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

12 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar 2014.0308
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de mensagem eletrônica apresentada por MARCELO BETTIM em que formaliza reclamação em desfavor de Procurador de Justiça Militar, ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, alegando que o mesmo não está agindo com celeridade em relação a demanda que formulou contra o Exército.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: O procedimento foi arquivado (22/5/15) por inexistência de falta funcional, tendo em vista que o referido membro atuou com celeridade no caso presente, não havendo constatação de qualquer omissão.	
Constatação: O procedimento aberto (classe RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

10.6 Observações gerais:

Utilizam-se diferentes nomenclaturas de classes (informação, Expediente, Acompanhamento e reclamação disciplinar) para apuração de um mesmo objeto (analisar e apurar conduta que possa configurar falta funcional de membro do MPM)

Os procedimentos instaurados (classe INFORMACAO, ACOMPANHAMENTO, EXPEDIENTE, RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR) não encontram regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correicional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Em relação à constatação de que (...) *utilizam-se diferentes nomenclaturas de classes (informação, expediente, acompanhamento e reclamação disciplinar) para apuração de um mesmo objeto (analisar e apurar conduta que possa configurar falta funcional de membro do MPM (...))*, faz-se necessário esclarecer:

1 – Que, em face da ausência, por parte do Conselho Superior do Ministério Público Militar de regulamentação acerca da nomenclatura a ser utilizada em relação à autuação dos feitos no âmbito da Corregedoria-Geral do *Parquet* Castrense, este Órgão Corregedor passou a adotar, como parâmetro para a instauração dos procedimentos de sua atribuição correicional, apenas parte das classes processuais estabelecidas na Portaria nº 04, de 11 de outubro de 2006, da Presidência da Conselho Nacional do Ministério Público, em razão de a atuação especializada do MPM não se adequar a todas nomenclaturas.

2 – As definições, *de per si*, das classes dos procedimentos instaurados neste Órgão Fiscalizador foram adotadas com base nas seguintes finalidades:

- Expediente: é a denominação genérica do feito autuado em face de todo e qualquer documento que tenha aportado na Corregedoria do Ministério Público Militar e não requeira providência atinente à atividade finalística do Órgão Correicional;
- Acompanhamento: refere-se a acompanhamento de feito que não tramita nesta Corregedoria, porém refere-se a apuração envolvendo ou relacionada a Membro ou a interesse do Ministério Público Militar que tenha trâmite em órgãos do Ministério Público, no Conselho Nacional do Ministério Público, na Corregedoria Nacional do Ministério Público e/ou no Judiciário;
- Informação: trata-se de procedimento de natureza preliminar que é autuado em razão de recebimento de informação de suposta infração disciplinar praticada por Membro do Ministério Público Militar.

Tem caráter informativo, com o intuito (1) de dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe tenha sido atribuída, e (2) de, após, a devida instrução, servir como embasamento para Decisão relativa à instauração de feito disciplinar;

- Reclamação Disciplinar: refere-se aos procedimentos instaurados com o objetivo de apurar possível prática de infração disciplinar relacionada à atuação de Membro do Ministério Público Militar.

Observação. As inconsistências apontadas na manifestação da unidade foram corrigidas.

11. ESTÁGIO PROBATÓRIO

11.1 São três (03) membros em estágio probatório: dois (02) tomaram posse em 11.06.2014, e um (01) tomou posse em 10.07.2015. No mês de dezembro do ano passado, dez (10) Promotores de Justiça Militares foram vitaliciados pelo Conselho Superior. O quadro total de membros do Ministério Público Militar da União é 79 (setenta e nove).

11.2 A Lei Complementar n.º 75/93, no seu artigo 131, inciso I, alínea f, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público Militar o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório. Os artigos 197 e 198, por sua vez, dispõem que o “estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União” e os “membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”

11.3 A Resolução n.º 08 do Conselho Superior do Ministério Público Militar – artigos 1º “usque” 15 –, datada de 10.12.1993, por seu turno, “estabelece procedimento para avaliar o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público Militar”. Consta do referido diploma normativo que “é de dois anos o período de duração do estágio probatório, contado da data em que o membro do Ministério Público Militar entrar no efetivo exercício das funções do seu cargo.” E enquanto “estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público Militar não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo para tratamento de saúde ou para finalidade expressamente autorizado em lei.” Diz, ainda, que “não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento (artigo 204, V, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93).” Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado, segundo o artigo 4º da Resolução n.º 08/CSMPM, os “seguintes aspectos”: a) idoneidade moral; b) assiduidade; c) eficiência; d) conduta profissional. A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público Militar, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo

Conselho Superior, após exame levado a efeito pelo Corregedor-Geral, quanto ao cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos para tanto. Deverá o Corregedor-Geral apresentar, seis meses antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado ao Conselho Superior, opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração “ex officio”, do membro do Ministério Público Militar. O Promotor de Justiça Militar que cumpre estágio probatório remeterá, bimestralmente, à Corregedoria-Geral o relatório de suas atividades. O relatório das atividades será instruído com a documentação pertinente a cada período, dele constando, se for o caso, o número de audiências e sua espécie. Entende-se como documentação pertinente “cópias de manifestações de arquivamento de inquérito policial, denúncias, alegações finais, razões e contrarrazões de recurso”, que deverão ser encaminhadas na última semana dos meses pares do ano. Se o relatório do Corregedor-Geral for contrário à confirmação do estagiário, este terá o prazo improrrogável de quinze dias para se manifestar. A deliberação do Conselho Superior deverá, sempre, ser proferida antes da data prevista para o término estágio probatório.

11.4 As peças são encaminhadas pelos Promotores de Justiça Militar por meio físico.

11.5 A Corregedoria-Geral não tem Promotores de Justiça Militares assessores, mas é dotada de quatro servidores. É a própria Corregedora-Geral que examina os trabalhos dos Promotores de Justiça Militares em estágio probatório. Os relatórios semestrais são encaminhados, como já dito, ao Conselho Superior. Não há remessa destes aos Promotores de Justiça Militares. Quando constatada uma imperfeição no exame dos trabalhos, o Promotor de Justiça é comunicado para prestar informações. Não é lançado no relatório conceito. Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório do Doutor Márcio Pereira da Silva, Promotor de Justiça Militar com lotação provisória na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande, a saber:

11.6 “(...) A avaliação das atividades ministeriais desenvolvidas pelo Senhor Promotor de Justiça Militar Doutor Márcio Pereira da Silva revelou objetividade, elevado grau de detalhamento dos fatos examinados por sua Excelência, bem como amplo domínio do saber jurídico.

11.7 Não foram ventilados, no período em exame, qualquer elemento, circunstância ou relato, por Membros e servidores do MPM ou autoridades civis e militares que desabonassem ou atestassem contra a conduta ou desempenho das atribuições do Membro em estágio.

11.8 Portanto, diante do lastro probatório, carreado aos autos do Procedimento de Acompanhamento do Estágio Probatório do Doutor Márcio Pereira da Silva, que atesta o cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo de Promotor da Justiça Militar, o Órgão Fiscalizador do ‘Parquet Milicien’

propõe a confirmação de Sua Excelência na carreira institucional e o seu consequente vitaliciamento.”

11.9 Nunca houve na história do Ministério Público Militar da União impugnação do estágio probatório de Promotor de Justiça Militar.

11.10 As decisões do Conselho Superior que decidem pelo vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça em estágio probatório não estão sujeitas a qualquer espécie de recurso ordinário.

11.11 Os Promotores de Justiça em estágio probatório são submetidos a correições eventualmente por ocasião da elaboração do calendário de correições. Não consta da Resolução n.º 08 do Conselho Superior do Ministério Público obrigatoriedade da realização de correições ao longo do estágio probatório dos Promotores de Justiça Militares, muito embora a atual Corregedora-Geral tenha levado a efeito, ao menos, uma correição nos cargos titulados pelos referidos membros durante o biênio de prova.

11.12 Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica, como procedimento incorporado ao estágio probatório, dos Promotores de Justiça ao longo do biênio de prova. Há avaliação psicológica ou psiquiátrica por ocasião do concurso de ingresso, que segue o mesmo modelo admissional aplicado aos servidores do Ministério Público Militar, acrescido de uma Entrevista Psicológica de caráter preventivo e informativo.

11.13 Há prévio curso de formação dos Promotores de Justiça em estágio probatório. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotor da Justiça Militar encontra disciplina pela Resolução n.º 74 do Conselho Superior do Ministério. O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Promotor da Justiça Militar da União. O referido curso é composto de três módulos: a) módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público Militar em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Promotor da Justiça Militar poderá defrontar-se no início da carreira; b) módulo teórico, no qual se transmitirão aos Promotores da Justiça Militar conhecimentos aprofundados sobre a história e estrutura do Ministério Público Militar e com ênfase ao esclarecimento da importância e das implicações do exercício dos poderes do Ministério Público Militar; c) módulo de interlocução interinstitucional, cujas finalidades são o estabelecimento diálogo direto entre os Promotores da Justiça Militar e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo. A definição do conteúdo dos cursos em cooperação com o Procurador-Geral da Justiça Militar, a Corregedoria do Ministério Público Militar, a Câmara de Coordenação e Revisão e o Coordenador de Ensino junto a ESMPU. O curso de formação profissional será levado a efeito pela ESMPU, com carga

horária mínima de 360 horas, distribuídas em até 16 meses. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Promotor da Justiça Militar, sendo que estes, durante o curso, ficarão lotados no gabinete do Procurador-Geral da Justiça Militar, salvo se lotados nas Promotorias de Justiça Militar para as quais forem designados. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente: I – comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas; II – cumprir o requisito do artigo 236, inciso IX (desempenhar com zelo as suas atribuições), da Lei Complementar n.º 75/93 no desempenho no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inserido no subseqüente. A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios definidos na referida resolução para fins do artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/93 (não vitaliciamento). A avaliação do curso de vitaliciamento deve ser concluída, impreterivelmente, no prazo de até seis meses antes do término do estágio probatório, devendo ser encaminhado à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior.

11.14 No último estágio probatório onde dez Promotores da Justiça Militar foram vitaliciados na carreira, a Corregedoria-Geral, segundo informações obtidas junto à Doutora Hermínia Célia Raymundo, Corregedora-Geral do Ministério Público Militar da União, não participou da definição do conteúdo do curso de ingresso e vitaliciamento. A Escola Superior do Ministério Público da União, por seu turno, ao informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, através de encaminhamento de certificado de conclusão e listagem do percentual da frequência dos participantes, não observou o prazo de remessa de até seis meses antes do término do estágio probatório dos membros. A Escola Superior do Ministério Público da União informou à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, através do Ofício n.º 328/2015-DIRGE/ESMPU, datado de 30 de novembro de 2015, que todos os discentes cumpriram os requisitos para aprovação no referido curso. Tal missiva oficial foi recebida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar no dia 1º de dezembro de 2015, ocasião em que todos os dez Promotores da Justiça Militar já tinham sido vitaliciados pelo Conselho Superior em 17 de novembro de 2015.

11.15 Observações/Sugestões:

1º É recomendável que o diploma normativo que disciplina o estágio probatório dos Promotores da Justiça Militar contemple, no mínimo, uma correção ao longo do biênio de prova.

2º Encaminhar aos Promotores de Justiça Militares em estágio probatório, tão logo remetido ao Conselho Superior, cópia do relatório elaborado pela Corregedoria-Geral.

3º Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no curso de ingresso e vitaliciamento dos Promotores da Justiça Militar em estágio probatório, possibilitando, no mínimo, que o referido órgão de correção possa participar na definição do conteúdo do curso.

4° Zelar para que a Escola Superior do Ministério Público da União proceda à remessa da avaliação do curso de vitaliciamento no prazo de até seis meses antes do término do cumprimento do estágio probatório.

5° É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Consta no Relatório Preliminar, ao se referir à transcrição da conclusão do estágio probatório do Dr. Márcio Pereira da Silva, que o promotor foi provisoriamente lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande. Entretanto, conforme registrado no relatório conclusivo apresentado por esta Corregedoria, o citado Promotor da Justiça Militar foi provisoriamente lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande.

Entretanto, conforme registrado no relatório conclusivo apresentado por esta Corregedoria, o citado Promotor da Justiça Militar foi provisoriamente lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande quando tomou posse no cargo, mas, desde 15 de julho de 2014, encontra-se lotado na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé, RS.

Também há registro, no tópico referente ao estágio probatório que: (...) Não consta da Resolução nº 08 do Conselho Superior do Ministério Público a obrigatoriedade da realização de correições ao longo do estágio probatório dos Promotores de Justiça Militares, muito embora a atual Corregedora-Geral tenha levado a efeito, ao menos, uma correição nos cargos titulados pelos referidos membros durante o biênio de prova (...).

Todavia, deve ser esclarecido que, na verdade, esta Corregedora, durante a elaboração do calendário de correições, teve por objetivo a realização de correições nas Procuradorias da Justiça Militar em que se encontravam lotados os Membros em estágio probatório.

Porém, tal meta não foi plenamente alcançada uma vez que não foi possível a realização de correição nas Procuradorias da Justiça Militar nas quais se encontravam lotados dois dos dez membros em estágio probatório.

Ocorreu desta forma porque, após o agendamento das correições nas Procuradorias em que se encontravam lotados os Membros em estágio probatório, houve remoções que não estavam previstas, com os consequentes períodos de trânsito, bem como marcação de férias dos estagiários. Tal situação inviabilizou a alteração de datas para a realização das correições já previstas, inclusive devido cumprimento de outros compromissos institucionais anteriormente firmados por esta signatária.

12. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

12.1 Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Res. 22/1996-CSMPM, que aprovou o Regimento Interno da CGMPM, estabelece, em seu art. 9º, os pontos que deverão ser analisados. A periodicidade é a estabelecida pela Res. 43 do CNMP.

12.2 Correições (regulamentação interna e periodicidade): A Res. 22/1996-CSMPM, que aprovou o Regimento Interno da CGMPM, estabelece, em seu art. 9º, os pontos que deverão ser analisados. A periodicidade é a estabelecida pela Res. 43 do CNMP. A periodicidade estabelecida pelo CNMP é cumprida. A Corregedora-Geral faz pessoalmente a correição, auxiliada por um ou dois servidores. NUNCA foi realizada correição nos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar. Tal situação já foi informada ao Corregedor Nacional.

12.3 Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): O planejamento é realizado levando em consideração a antiguidade das correições já realizadas, bem como a constatação de algum caso específico, detectado pelo acompanhamento dos sistemas informatizados ou decorrente de alguma reclamação específica. Definidos os membros que serão corregionados, são realizados os atos preparatórios, tais como expedição de portaria especificando as datas. Posteriormente são expedidas as comunicações (membros, Diretor-Geral, Poder Judiciário etc.). Não há comunicação específica à OAB. A Assessoria de Comunicação do MPM faz a divulgação no site da instituição. A portaria também é afixada nas Procuradorias. Os dados necessários para a correição são extraídos com antecedência pela secretaria da CGMPM. De cada correição é gerado um relatório com as constatações, avaliações e conclusões, podendo, eventualmente, sugerir providências para a regularização do serviço e a observância das normas internas. O relatório é encaminhado ao CSMPM, nos termos do art. 6º da Res. 22/1996-CSMPM. Após apresentado ao CSMPM, o relatório é encaminhado para ciência da Procuradoria de Justiça Militar objeto da correição.

12.4 Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: A CG tem acesso irrestrito aos sistemas de controle dos feitos judiciais e extrajudiciais. Os sistemas são os referidos no

item 7 do tópico III acima.

12.5 Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.): São avaliados, conforme constatado no Relatório da Correição Ordinária realizada na Procuradoria de Justiça Militar em Bagé (30/06 a 03/07/2015), membros lotados, residência e exercício do magistério, participação dos membros em atividades acadêmicas e eventos de representação, servidores lotados, horário de funcionamento, estagiários, pessoal de apoio, sede da Procuradoria da Justiça Militar, equipamentos de informática, unidades militares que dispõem de estabelecimento prisional, controle dos feitos judiciais e extrajudiciais, controle de audiências, entrada e saída de documentos, arquivos, biblioteca, utilização de viaturas oficiais, suprimento de fundos, Correios e ligações telefônicas. Também são analisados os feitos em curso

12.6 Correições (cronograma):

Procuradoria da Justiça Militar	Previsão
PJM/Curitiba	Fevereiro de 2016
PJM/Salvador	Março de 2016
PJM/Santa Maria	Abril de 2016
1ª PJM/Rio de Janeiro	Mai de 2016
6ª PJM/Rio de Janeiro	Junho de 2016
PJM/Campo Grande e PJM/Manaus	Julho de 2016
PJM/Recife	Agosto de 2016
3ª PJM/Rio de Janeiro	Setembro de 2016
2ª PJM/Rio de Janeiro	Outubro de 2016

13. RESOLUÇÕES DO CNMP

13.1 Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Militar.

13.2 Intercepção telefônica (Res. nº 36/CNMP): Mensalmente, a Corregedoria informa por meio do Sistema CNMPInd as informações relativas às intercepções telefônicas, às intercepções em sistema de informação (informática/telemática) e os dados relativos ao número de investigados. As informações dos Membros são arquivadas em pasta própria.

13.3 Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP): No mês de dezembro de cada ano, a Corregedoria apresenta ao Conselho Superior do Ministério Público o cronograma de correções a ser desenvolvido no ano subsequente, observando-se o intervalo de 3 anos entre uma correção e outra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Ainda, quanto ao registrado no item **13.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. Nº 43/CNMP)**, deve ser destacado que o cronograma de correções a ser desenvolvido por esta Corregedoria observa o intervalo máximo de três anos entre a realização de uma correção e outra.

13.4 Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Por meio do Sistema de Resoluções, a Corregedoria valida os formulários anuais e trimestrais que são preenchidos e encaminhados pelos Membros do Ministério Público Militar. Quando há recomendações do *Parquet* Castrense a serem cumpridas, instaura-se Procedimento próprio a fim de que seja verificado o cumprimento das recomendações ministeriais.

Da análise dos dados encaminhados pela Comissão do Sistema Prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública, verifica-se que 268 entidades já tiveram o formulário enviado e 60 entidades não tiveram o formulário enviado em relação ao formulário anual. Quanto ao formulário de visita técnica trimestral a estabelecimento prisional das forças armadas – período junho/2015, 203 entidades já tiveram o formulário enviado e 124 entidades não tiveram o formulário enviado. Quanto ao de setembro de 2015, 201 entidades já tiveram o formulário enviado e 126 não tiveram o formulário enviado.

É encaminhado pela corregedoria um email em relação aos formulários não encaminhados. Não é instaurado um procedimento na corregedoria em virtude da ausência das visitas. A servidora Cláudia é a responsável pelo acompanhamento da resolução 56. Informou que acessa diariamente o sistema de resoluções do conselho cotejando com as respostas aos e-mails. Foi informado, pela servidora, que os promotores que não encaminham os formulários sempre justificam a não realização da visita. A cobrança demora aproximadamente uns 4 meses. Se houver necessidade, é feita uma reiteração da cobrança via e-mail.

Por outro lado, é instaurado um “expediente” para acompanhamento das recomendações feitas

pelos promotores em relação aos Comandos Militares das Unidades Carcerárias. Atualmente, existem 18 expedientes em relação a estas recomendações. Em todos, a última providência é atual, de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016.

Por fim, foi informado pela Corregedora-geral sobre as dificuldades em se realizar as inspeções principalmente nas unidades do Norte do País uma vez que, em alguns casos, o deslocamento para as inspeções dura 4 dias e existe apenas 1 membro lotado no local que deve se ausentar para realizar a mesma. Informou, ainda, que, como regra geral, as unidades carcerárias são bem estruturadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Consta no aludido tópico que (...) *foi informado pela Corregedora-Geral sobre as dificuldades em se realizar as inspeções, principalmente nas unidades prisionais do Norte do País uma vez que, em alguns casos, o deslocamento para as inspeções dura 4 dias e existe apenas 1 membro lotado no local que deve se ausentar para realizar a mesma (...).* Acerca de tal questão, é necessário esclarecer que:

- 1 - Realmente há grande dificuldade na realização de visitas técnicas de inspeção em estabelecimentos prisionais das Forças Armadas situados na Região Norte devido às grandes distâncias e à existência de estabelecimentos em locais de difícil acesso;
- 2 – Para ilustrar: foi mencionada por esta Corregedora a ocorrência de uma situação excepcional na Procuradoria da Justiça Militar em Belém, onde apenas um Membro do Ministério Público Militar esteve lotado, durante o período compreendido entre 1º de novembro de 2011, data em que ocorreu a promoção da então Procuradora da Justiça Militar Dra. Anete Vasconcelos de Borborema para o cargo de Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, e 16 de dezembro de 2013, quando do início do exercício das atividades Ministeriais de dois Promotores da Justiça Militar oriundos do 11º Concurso Público para Provimento de Cargo de Promotor da Justiça Militar, naquela PJM; e
- 3 - Desde a entrada em exercício dos Promotores da Justiça Militar nomeados no 11º Concurso, não há nenhuma Procuradoria do Ministério Público Militar com apenas um Membro lotado.

13.5 Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Militar.

13.6 Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Não houve procedimentos disciplinares que necessitassem o cumprimento desta Resolução. Foi informado que o número de procedimentos é muito pequeno, até pelo número de membros e, em razão disto, o controle não foi necessário ainda pois os procedimentos são bem céleres. Não existe

um sistema informatizado para tal fim. Foi informado que nunca houve necessidade de colocar na capa do processo o prazo prescricional.

É feito um controle numa tabela manual dos prazos de cada diligência solicitada nos feitos de atribuição da corregedoria e é anotado na capa do processo o prazo da diligência solicitada.

13.7 Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Militar.

13.8 Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Anualmente, a Corregedoria encaminha aos Membros do Ministério Público Militar solicitação de atualização das informações acerca do exercício de magistério a fim de que se possa verificar o cumprimento da Resolução nº 73/CNMP e encaminhando dos dados à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O ofício 0207/2015 de 19 de maio de 2015 informou que nove membros acumulam o exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério. A corregedora é informada e dá um ciente em cada documento informando.

14. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO

14.1 Assentos funcionais: Os registros funcionais dos membros estão sob a responsabilidade do Departamento De Gestão de Pessoas. A Corregedoria tem acesso ao sistema para fins de consulta de afastamentos dos membros. Também é comunicada, por email gerado automaticamente pelo sistema, dos afastamentos dos membros para fins de controle da produtividade.

14.2 Expedição de atos, portarias e recomendações: Os atos são preparados pela secretaria ou pela própria Corregedora. Não há notícia de atos conjunto com o PGJM. Depois de assinados, os atos são encaminhados, quando couber, para publicação. As recomendações processuais dirigidas aos membros são de caráter reservado.

14.3 Controle de estagiários: É de atribuição do Departamento de Gestão de Pessoal.

14.4 Controle disciplinar de servidores: É de atribuição do Departamento de Gestão de Pessoal

14.5 Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: A matéria está regulamentada pela Portaria 92/2008-PGJM. Toda a tramitação está a cargo do PGJM. Há previsão, no § 7º do artigo 2º de manifestação prévia da CG, mas de forma facultativa. De qq forma, a CG é comunicada de eventual

deferimento (artigo 6º). Não há membros autorizados a residir fora da circunscrição da Justiça Militar. A Corregedora-Geral solicita todos os anos de todos os membros comprovante de endereço. Nas correições este é um dos tópicos.

14.6 Movimentação de quadro: O papel da CG fica adstrito à prestar informações e fornecer certidões sobre a regularidade do serviço e eventuais penalidades sofridas por determinado membro.

14.7 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: não há delegação do PGJM à Corregedoria-Geral. A tarefa fica a cargo do Departamento de Documentação Jurídica. A CG, quando instada pelo CNMP, confirma a consistência dos dados lançados no CNMPInd. Conforme certidão juntada aos autos pela Corregedoria Nacional, o MPM está entre as unidades do Ministério Público que cumprem a referida resolução, preenchendo os dados por meio do sistema CNMP ind.

14.8 Relatório anual da Corregedoria: De acordo com o inciso VI do artigo 4º da Res. 22/1996-CSMPM, a CG deve apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório anual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Relacionado ao item **14.8. Relatório anual da Corregedoria**, é necessário esclarecer que, nos termos do art. 4º, IV da Resolução 22/1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, a Corregedoria apresenta, no primeiro trimestre de cada ano, Relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria no exercício anterior.

14.9 Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: não há outras atribuições.

14.10 Observações da equipe de inspeção: As informações contidas neste tópico foram prestadas por Loretta Pontes Achilles de Toledo, Secretária da CGMPM.

15. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

15.1 Quanto às atribuições e estruturas organizacionais (item 2). Considerando o que já foi anotado anteriormente, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que: a) expeça **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-Geral elabore minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral onde deve constar expressamente a regulamentação dos procedimentos instaurados (classe: informação, acompanhamento, expediente, e reclamação disciplinar) eis que os mesmos não encontram regulamentação nas normas que disciplinam a

atividade correicional no âmbito do MPM; b) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral da Justiça Militar para que empreenda os esforços necessários para que o Conselho Superior do Ministério Público Militar aprecie a minuta de Regimento Interno e promova a sua regulamentação. No prazo de 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre o item a. No prazo de 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre o item b.

15.2 Quanto à estrutura de pessoal do Órgão (item 6) – Considerando as constatações feitas pela equipe de inspeção, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições bem como entende-se desnecessário um corregedor-auxiliar. Desnecessário, pois, o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.3 Quanto à estrutura física (item 7) – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.4 Quanto ao sistema de arquivo (item 8) — Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.5 Quanto à estrutura de tecnologia da informação (item 9) – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.6 Quanto aos procedimentos disciplinares (item 10) – A regulamentação dos procedimentos disciplinares consta de determinação expressa no item 2. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção na análise física dos procedimentos disciplinares, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.7 Quanto ao estágio probatório (item 11) – Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; c) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: d) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio

probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.8 Quanto às Correições e Inspeções (item 12) – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; b) Realize inspeção/correição nos escritórios de Subprocuradores-gerais Militares. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.9 Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP (item 13.1) – Não se aplica ao Ministério Público Militar

15.10 Quanto às interceptações telefônicas- Resolução nº 36/CNMP (item 13.2) - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.11 Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP (item 13.3) – A proposição já foi encaminhada no itens 11 e 12

15.12 Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP (item 13.4) – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 56/CNMP, ainda que seja necessário designar um membro para tal finalidade, devendo as visitas serem realizadas bem como seja observada a rotina de encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.13 Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP (item 13.5.) –Não se aplica ao Ministério Público Militar.

15.14 Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP (item 13.6). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a

Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.15 Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP (item 13.7). Não se aplica ao Ministério Público Militar.

15.16 Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP (item 13.8). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.17 Quanto aos assentos funcionais (item 14.1) – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.18 Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca (item 14.5). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.19 Quanto à movimentação de quadro (item 14.6) – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.20 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP (item 14.7) - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

15.21 Relatório anual da Corregedoria (item 14.8). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a



fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

16.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 15 de março de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público